

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/21 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, ACERCA DA LEGALIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 006/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024.

Emerge o presente parecer solicitado pelo Pregoeiro do Município de Chã Grande/PE, acerca da legalidade do instrumento convocatório do Procedimento Licitatório nº 006/2024, Pregão Eletrônico nº 005/2024, o qual detém como objeto o Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição com fornecimento parcelado de material permanente classificados como utensílios de enfermaria, médicos hospitalares e cirúrgicos, em atendimento as necessidades do hospital geral Alfredo Alves de Lima.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Pregoeiro de Equipe de Apoio, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos do Pregoeiro.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Trata-se de exame jurídico a ser realizado no instrumento convocatório do presente processo licitatório, o qual detém como objeto o Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição com fornecimento parcelado de material permanente classificados como utensílios de enfermaria, médicos hospitalares e cirúrgicos, em atendimento as necessidades do hospital geral Alfredo Alves de Lima.

A presente abordagem restringe-se aos aspectos jurídicos dos processos licitatórios relativos a preções, excluídas, portanto, as questões de natureza técnica diversa, que fogem à competência da Assessoria Jurídica, conforme bem destacado no Enunciado correspondente à Boa Prática Consultiva nº 07, extraído do Manual de Boas Práticas Consultivas publicado pela Advocacia-Geral da União. Em relação a tais questões técnicas, parte-se do pressuposto de que as autoridades competentes municiaram-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Enunciado nº 07

